

**MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO****Aviso n.º 2215/2014****Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado e Nomeação do Júri do Período Experimental**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, Área de Psicologia, aberto pelo aviso n.º 5158, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de abril de 2013, e após negociação do posicionamento remuneratória, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Tânia Maria Jesus Ricardo, com efeitos a partir do dia 22/01/2014, com a remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, equivalente a 1.201,48€. Para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte composição: Presidente: Maria Adelina Marques da Silva, Técnica Superior; Vogais Efetivos: Inês Maria Varela Matos, Técnica Superior que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Armando José Varela de Sousa, Técnico Superior; Vogais suplentes: Alcídia Maria Prata de Oliveira Silva e Anabela Dias Mateus, Técnicas Superiores.

30 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

307582851

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA****Regulamento n.º 61/2014**

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que a Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em sessão ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código de Posturas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas, que agora se publica.

Mais se faz saber que o presente Código de Posturas e Regulamento anexos foram objeto de discussão pública, em conformidade com o previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

## ANEXO

**Código de Posturas da Câmara de Santa Cruz da Graciosa****Preâmbulo**

Perante a evolução do ordenamento jurídico português no sentido do alargamento das competências das autarquias, torna-se necessário proceder a uma profunda alteração do presente Código de Posturas, com o desiderato de lograr a sua adequação às novas exigências legais.

Em concreto, as alterações que ora se impõem decorrem do previsto nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de novembro e 310/2002, de 18 de dezembro e nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 5/2003/A, de 30 de abril e 37/2008/A, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 12/2010/A, de 30 de março.

Com estes diplomas legais, pretendeu o legislador, por um lado, conferir uma maior regulamentação a algumas matérias sobre os animais, atentos os constantes apelos e reivindicações das sociedades protetoras dos animais, e, por outro lado, proteger, de forma adequada, o ambiente e, ainda, por último, sujeitar um novo conjunto de atividades ao procedimento de licenciamento, como as atividades de guarda-noturno, acampamentos ocasionais, entre outras.

Em paralelo com o nosso objetivo de colmatar as lacunas que, entretanto, ao longo do tempo, se foram registando, desde a entrada em vigor do Código de Posturas do Município de Santa Cruz da Graciosa, no ano de 1999, procedendo-se, para o efeito, à introdução de novos temas, que

se prendem diretamente com as novas exigências da realidade, emergiu a necessidade de excluir do seu conteúdo algumas matérias, pelo facto de as mesmas justificarem um tratamento destacado, em documento próprio e autónomo daquele que ora temos entre mãos.

Face ao exposto e na sequência do enquadramento jurídico supra referido, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal para fins de discussão pública o presente projeto regulamentar em conformidade com os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e com os artigos 25.º e 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**CAPÍTULO I****Disposições comuns****Artigo 1.º****Incidência normativa**

O presente Código de Posturas, bem como o Regulamento que lhe é anexo aplicam-se no Município de Santa Cruz da Graciosa.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente Código tem por objeto definir as normas gerais a que deve obedecer o desempenho das funções cometidas à Câmara Municipal no âmbito das diversas competências legais que lhe foram atribuídas ou transferidas.

**Artigo 3.º****Delegação de competências**

1 — As competências atribuídas ao Presidente da Câmara pelo presente Código podem ser delegadas nos vereadores e dirigentes, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

2 — A Câmara Municipal pode delegar, nos termos da lei, nas Juntas de Freguesia, a prática de atos compreendidos em matérias reguladas no presente Código.

3 — O Município de Santa Cruz da Graciosa pode estabelecer protocolos ou acordos com entidades externas em determinadas matérias concretas, caso se justifique a necessidade de apoio.

**SECÇÃO I****Contraordenações****Artigo 4.º****Contraordenações**

1 — O processo de contraordenações previsto neste diploma deve respeitar o regime legalmente estabelecido.

2 — As contraordenações previstas neste diploma são puníveis quando praticadas com dolo ou negligência.

3 — No caso de reincidência, os limites mínimo e máximo das coimas contempladas neste Código aumentarão em 50 %, mas não poderão exceder os quantitativos máximos previstos na lei.

4 — Salvo disposição especial, há reincidência sempre que o agente incorre na prática de nova contraordenação até três anos a contar da data em que foi notificado da punição por contraordenação da mesma natureza.

5 — Em cada caso concreto, atender-se-á às circunstâncias atenuantes, tais como, a ausência de antecedentes a nível contraordenacional e a confissão integral e sem reservas, sendo que tal será ponderado na escolha da sanção a aplicar.

6 — Para observância do disposto no presente artigo, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, diligenciará pela existência de uma base de dados, donde devem constar os seguintes elementos:

- Nome e residência do infrator;
- Data e local da infração;
- Norma violada;
- Decisão aplicada;
- Data do pagamento da coima e indicação se o mesmo foi voluntário ou se através de processo de execução pelo Ministério Público.

**Artigo 5.º****Coimas**

As coimas previstas no presente Código aplicam-se sempre que não existam regimes especificamente previstos noutras disposições legais.